

**NUP: 00408.057353/2023-01**

**INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E OUTROS**

**ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ("ANS")**, autarquia federal, com endereço na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20021-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do Art. 10, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Art. 15, c/c o inciso III do §4º do art. 1º da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022.

De outro lado,

2. **MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ: 00.761.762/0001-00)**, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, sala 809, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP: 29055-130, representada por seu administrador judicial José Euclides Ferreira Júnior (CPF: 860.719.557-34), doravante denominada simplesmente "**MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE**",  
denominadas em conjunto como "Partes".

**CONSIDERANDO QUE:**

A proponente teve sua falência decretada em 18/03/2011 no âmbito do processo judicial nº 0003084-26.2009.8.08.0024, em tramitação na Vara de Recuperação Judicial e Falência do Juízo da Comarca de Vitória/Espírito Santo.

A ANS é titular de 15 (quinze) créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa em face da MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE no montante de R\$ 628.542,16 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), cujo prognóstico de recuperação não é favorável.

Tais créditos, que possuem naturezas jurídicas diversas (taxa de saúde suplementar, multa administrativa, resarcimento ao SUS e adiantamento a título de remuneração do diretor fiscal, diretor técnico e/ou liquidante extrajudicial), foram classificados segundo o art. 83, da Lei 11.101/2005, e atualizados de acordo com o art. 124, *caput*, do mesmo diploma legal, com juros e multa limitados à data de decretação da falência.

Foram localizadas 11 (onze) execuções fiscais que envolvem os créditos incluídos nas tratativas, não tendo sido identificadas ações ordinárias, embargos à execução ou medidas cautelares que tenham como objeto a discussão quanto à legalidade ou legitimidade de tais créditos.

A MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE demonstrou interesse em equacionar a totalidade de sua dívida perante a ANS, dando origem às tratativas iniciadas em julho de 2023 e que perduraram até a presente data, com vistas à celebração de transação.

A Lei 13.988/20, em seu artigo 11, inciso I c/c o parágrafo 2º, incisos I e II, e parágrafo 5º, permite a celebração de transação visando à quitação de créditos inscritos em dívida ativa e titularizados por autarquias, como a ANS, possibilitando que a Agência conceda, em contrapartida à extinção dos litígios, desconto de até 65% nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos aos créditos a serem transacionados, além de considerar irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles créditos devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, inciso III, e do artigo 15, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, a AGU editou a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, posteriormente substituída pela Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024 , que regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que abrange os créditos titularizados pela ANS inscritos em dívida ativa.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Instrumento de Transação (“Instrumento”), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024 e na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, bem como de acordo com as condições abaixo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA TRANSAÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos itens abaixo:

1.1.1 O pagamento à vista dos débitos da MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE junto à ANS, cujos números de identificação e respectivos processos administrativos se encontram listados no Anexo deste Instrumento, que, somados, totalizam o valor de R\$ 628.542,16 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado de acordo com o art. 124, *caput*, do mesmo diploma legal, com juros e multa limitados à data de decretação da falência.

1.1.2 A extinção de ações ordinárias, embargos à execução e medidas cautelares eventualmente ajuizados nos quais estejam sendo discutidos os débitos objeto deste Instrumento, mediante renúncia do direito sobre o qual se fundam as ações, a ser manifestada através de petições a serem protocoladas, perante os Juízos competentes, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for assinado este Instrumento.

1.1.3 A extinção de todas as execuções fiscais relacionadas a créditos objeto desta transação, conforme listagem apresentada no Anexo deste Instrumento, após a confirmação do ingresso dos valores e registro da quitação dos créditos por parte da ANS, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei 13.988/2020 e do art. 39, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 A MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE reconhece que deve à ANS, em razão dos créditos listados no Anexo deste Instrumento, o valor total de R\$ 628.542,16 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado de acordo com o art. 124, *caput*, do mesmo diploma legal, com juros e multa limitados à data de decretação da falência.

2.1.1 A MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE e a ANS reconhecem expressamente que, no valor mencionado na Cláusula 2.1, estão incluídas todas as atualizações, multas, juros e encargos legais aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos créditos listados no Anexo do presente Instrumento.

2.1.2. Os honorários de sucumbência eventualmente fixados em desfavor da ANS ou da MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE por decisões judiciais proferidas nos processos judiciais listados no Anexo do presente Instrumento até a data de assinatura do presente Termo se mantém exigíveis e não estão abrangidos na dívida transacionada.

2.2 Na forma do artigo 11, inciso I, e parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.988/20, e art. 25, inciso II e parágrafo 4º, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024, a ANS concede à MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas, juros e encargos legais dos créditos listados no Anexo deste Instrumento.

2.2.1 Em razão do desconto concedido na cláusula 2.2, as Partes reconhecem que o débito total da MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE com a ANS, a ser pago à vista na forma deste Instrumento, é de R\$ 557.280,37 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

2.3 A MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE peticionará, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Instrumento, nos autos do processo falimentar nº 0003084-26.2009.8.08.0024 e requererá que o Juízo determine a transferência do montante indicado na cláusula 2.2.1, depositado em conta judicial vinculada ao feito e mantida no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES), para a conta única do Tesouro Nacional, observados os seguintes parâmetros:

Transferência GRU DOC/TED para a conta única do Tesouro Nacional:

Banco do Brasil  
Agência 1607-1  
Conta Corrente 170500-8  
Unidade Gestora - UG: 253003  
Gestão (caso seja necessário informar): 36213

Código de Recolhimento: 10106-0  
Contribuinte (CPF/CNPJ): 00.761.762/0001-00  
Número de referência (caso necessário informar): 00408.057353/2023-01

2.4 Pelo presente Instrumento, efetuada a transferência dos valores apontados na cláusula 2.2.1 e confirmado o seu ingresso por parte do setor financeiro da ANS, considerar-se-ão quitados, de forma definitiva, todos os créditos indicados no Anexo deste Instrumento, em relação aos quais nada mais poderá reclamar a ANS, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

3.1 A ANS se compromete a, no prazo de 10 (dez) dias contados da confirmação pelo setor competente da autarquia da efetivação do pagamento à vista pactuado, protocolar, nos autos das execuções fiscais listadas no Anexo deste Instrumento, petições informando a celebração e cumprimento da transação, além de requerer a extinção dos processos, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC, diante da extinção do(s) crédito(s), conforme o art. 3º, parágrafo 3º, da Lei 13.988/2020, e o art. 39, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024.

3.2 A MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE arcará com as custas processuais já recolhidas e eventualmente pendentes nos autos das ações listadas no Anexo deste Instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

4.1 A MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE se compromete, de forma adicional, a:

4.1.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

5.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

5.3 As Partes assumem, de boa fé, que envidarão seus melhores esforços para garantir a cooperação no cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento de Transação, especialmente no que concerne àquelas assumidas em relação aos processos judiciais em andamento.

5.4 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

5.5 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

5.6 As partes têm justo e pactuado este Instrumento de Transação, de maneira irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

5.7 As partes declararam e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados pelas partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

5.8 Fica resguardado à MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE o direito de discutir judicial e extrajudicialmente os débitos com a ANS não abrangidos por este Instrumento, podendo se valer

dos meios que entender adequados para questionar as respectivas certeza, liquidez e exigibilidade, entre outros aspectos que digam respeito à sua legalidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO**

6.1 Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

6.1.1 Falta de pagamento do montante apontado na cláusula 2.2.1;

6.1.2 Constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.3 Constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

6.1.4 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.5 A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

6.2 A rescisão será precedida de notificação ao devedor, em conformidade com o art. 29, da Portaria PGF nº 333/2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

6.3 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida na cláusula 6.2, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

6.4 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

6.5 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas eventuais valores pagos;
- c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- d) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos.

6.6 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será apurado de acordo com os critérios legais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que sejam protegidos por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO**

8.1 Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

As Partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

LUCIANA BAHIA IORIO  
PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

GISELA PAGUNG TOMAZINI  
PROCURADORA FEDERAL  
CHEFE DA DIVISÃO DE COBRANÇA JUDICIAL 2



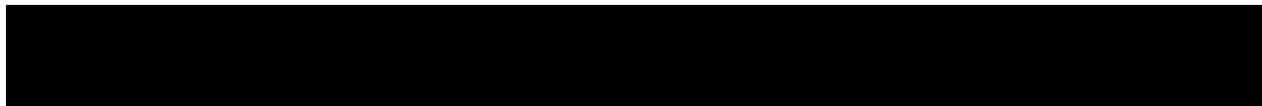
JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JÚNIOR  
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA

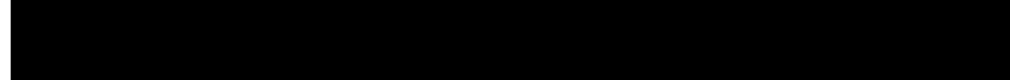
2<sup>a</sup> TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

1) Nome: Danilo Pereira Matos Figueredo



2) Nome: Ruy Telles de Borborema Neto



---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00408057353202301 e da chave de acesso 6fb8c451

---

Documento assinado eletronicamente por GISELA PAGUNG TOMAZINI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1492192658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GISELA PAGUNG TOMAZINI. Data e Hora: 08-05-2024 14:36. Número de Série: 32728794661306410374373009775. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1492192658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO. Data e Hora: 08-05-2024 14:24. Número de Série: 67788258882050792002045437886. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por RUY TELLES DE BORBOREMA NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1492192658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RUY TELLES DE BORBOREMA NETO. Data e Hora: 08-05-2024 11:55. Número de Série: 41532366165291551198704834254. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por DANILo PEREIRA MATOS FIGUEREDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1492192658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANILo PEREIRA MATOS FIGUEREDO. Data e Hora: 08-05-2024 11:53. Número de Série: 25373883528208019986801085039. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

COM	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO ART. 81 DA LEI 11.101/2005	VALOR PRINCIPAL	JUROS ATÉ 01/2013	MUTA ATÉ 01/2013	SOMA ID + E + J	ENCARGOS LEGAIS (DOS)	TOTAL	EXECUÇÃO FISCAL
4781-30	3390223139200881	TAXA SAÚDE SUPLEMENTAR	TRIBUTÁRIO - EXTRACONCURSAL	RS 3.739,84	RS 0,00	RS 3.739,84	RS 747,97	RS 4.487,81	0007035-31.2012.4.02.5001	
23579-25	33902283394201005	RESSARCIMENTO AO SUS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 10.054,29	RS 0,00	RS 10.054,29	RS 2.010,86	RS 12.065,15	0008528-04.2016.4.02.5001	
19292-91	33902085339201142	RESSARCIMENTO AO SUS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 872,20	RS 0,00	RS 872,20	RS 174,44	RS 1.046,64	0114859-44.2015.4.02.5001	
16707-00	33902006439200751	RESSARCIMENTO AO SUS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 2.047,88	RS 0,00	RS 2.047,88	RS 408,58	RS 2.451,46	0107683-14.2015.4.02.5001	
21310-13	33902436841201299	REGIMES ESPECIAIS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 334.395,32	RS 0,00	RS 334.395,32	RS 66.879,06	RS 401.274,38	0130065-98.2015.4.02.5001	
15668-06	33902047808200810	RESSARCIMENTO AO SUS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 443,07	RS 0,00	RS 443,07	RS 88,61	RS 531,68	0009002-43.2014.4.02.5001	
5482-86	33902219631200851	TAXA SAÚDE SUPLEMENTAR	TRIBUTÁRIO - EXTRACONCURSAL	RS 5.255,17	RS 0,00	RS 5.255,17	RS 1.051,03	RS 6.306,20	0007233-68.2012.4.02.5001	
5002-50	33902283394201009	MULTA ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA	MULTA	RS 32.000,00	RS 0,00	RS 32.000,00	RS 4.232,20	RS 36.232,20	0007233-68.2012.4.02.5001	
5336-03	25779000420230684	MULTA ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA	MULTA	RS 10.000,00	RS 10.131,20	RS 0,00	RS 42.131,20	RS 8.426,24	RS 50.557,44	0007233-68.2012.4.02.5001
5380-02	25779000473200550	MULTA ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA	MULTA	RS 14.000,00	RS 3.019,80	RS 0,00	RS 17.019,80	RS 3.403,96	RS 20.423,76	0006602-98.2013.4.02.5001
12339-04	33902290941200811	TAXA SAÚDE SUPLEMENTAR	TRIBUTÁRIO - EXTRACONCURSAL	RS 2.136,83	RS 0,00	RS 2.136,83	RS 426,37	RS 2.552,20	0003756-66.2014.4.02.5001	
5369-65	2577900004200744	MULTA ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA	MULTA	RS 32.000,00	RS 7.587,20	RS 0,00	RS 39.587,20	RS 7.917,44	RS 47.504,64	
10274-17	33902154631200714	MULTA ADMINISTRATIVA PECUNIÁRIA	MULTA	RS 5.000,00	RS 0,00	RS 5.000,00	RS 1.000,00	RS 6.000,00		
2366-32	33902054709200533	RESSARCIMENTO AO SUS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 3.339,95	RS 1.829,29	RS 333,99	RS 5.503,23	RS 1.106,65	RS 6.603,88	
1046-47	3390216329200507	RESSARCIMENTO AO SUS	RESSARCIMENTO - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	RS 8.749,04	RS 4.697,36	RS 874,90	RS 14.321,30	RS 2.864,26	RS 17.185,56	0502552-91.2009.4.02.5101
										R\$ 628.542,16
										Com desconto de 50% sobre juros, multa e encargos legais: R\$ 557.280,37